



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 789, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**“Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Contratos Emergenciais de Caráter Temporário, Para Atender Necessidades do Sistema Municipal de Ensino e Dá Outras Providências.”**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**, Prefeito do Município de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, emergencialmente, em caráter temporário para atender excepcional interesse público, na forma de contrato administrativo, nos termos do disposto no art. 37 da Constituição Federal, para atender necessidades do Sistema Municipal de Ensino, no ano de 2015, nas funções e quantidades a seguir especificadas:

I – na função de professor habilitado com licenciatura plena em Ciências Biológicas, com carga horária de até 20 horas semanais, um profissional para exercer as atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Richter de Baixo Canudos;

II – na função de professor habilitado com licenciatura plena em História, com carga horária de até 20 horas semanais, um profissional para exercer as atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental Jacob Richter de Baixo Canudos.

**Art. 2º** - O período de duração de cada contrato será até o final do ano letivo de 2015.

**Parágrafo Único** – A contratação que trata essa lei se deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** - O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração Mensal de R\$ 1.219,87, para carga horária semanal de 20 horas;

II – Dificil Acesso na forma da Lei aos Professores;

III – Vale alimentação na forma da Lei nº 730/2013;

IV - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

V - Férias proporcionais nos termos da Lei;

VI - Repouso semanal remunerado;

VII - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parágrafo Único – As contratações que ocorrerem com carga horária inferior a 20 horas semanais terão o valor calculado proporcionalmente a carga horária contratada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação e Cultura, consignadas no Orçamento Municipal de 2015.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,  
Em 20 de Fevereiro de 2015.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Secretário da Administração  
e Planejamento



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 001/2015**

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Novamente estamos buscando o apoio de Vossas Senhorias para efetuarmos contratação temporária uma vez que a Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem a necessidade para dar continuidade aos serviços de educação em nossa comunidade escolar.

Para melhor elucidar as contratações, explicamos aqui cada uma delas, conforme segue, dizendo ainda que as mesmas são para atender a E. M. E. F. Jacob Richter, de Baixo Canudos que atende a maioria de nossos alunos da rede municipal de ensino:

Uma contratação será para atender a área específica da Biologia, onde há necessidade de um professor, haja vista não possuímos em nosso quadro este profissional habilitado. Ano passado já adotamos tal procedimento, uma vez que também não tínhamos professores graduados para essas funções.

A outra contratação que estamos solicitando autorização é para a área de História e Geografia, tendo em vista que o professor Dieferson Fernandes pediu demissão de seu emprego, tendo em vista estar trabalhando em escolhas de outros municípios, inviabilizando sua vinda até nosso município, o que nos faz buscar esta alternativa de contratação.

Ainda podemos dizer que a contratação temporária é a forma correta de preencher essas lacunas, uma vez que fizemos estudos e o que foi verificado é que haverá gradativamente uma diminuição de alunos nas escolas. Assim sendo e pensando com prudência essa municipalidade elaborou o calendário escolar deste ano pensando em não inchar o quadro pessoal, mesclando profissionais concursados e contratados temporariamente.

Seguindo podemos dizer que as contratações decorrem de planejamento escolar e, ainda, tendo em vista a construção da nova escola municipal que está em andamento na sede e que deve ser concluída em um futuro bem próximo, achamos prudente não efetuarmos contratações permanentes, visando um estudo mais aprofundado das necessidades no momento em que a nova escola estiver em pleno funcionamento. Há de se ressaltar que existem probabilidades de todas as escolas do interior serem fechadas e de se fazer uma nucleação o que pode resultar em sobra de profissionais, razão pela qual estamos adotando o sistema de contratação temporária.

Assim exposto, submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação de Vossas Senhorias pedindo inclusive aplicação do Regime de Urgência urgentíssima, a fim de que possamos efetuar as devidas contratações e o ano escolar possa iniciar regularmente.

Atenciosamente.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prefeito**